

**Termo de Fomento**

**001/2019**

**e**

**Plano de Trabalho**



**PREFEITURA DE  
CONTAGEM**  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

319/345

OFICIO SMDS/DIPAR Nº 014/2019

Contagem, 22 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,  
**WINDER ALMEIDA DE SOUZA**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC  
CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a parceria celebrada com a OSC Centro de Atendimento e Inclusão Social-- CAIS, CNPJ/MF sob nº 21.725.056/0001-83, por meio do Termo de Fomento nº 001/2019, P.A. nº 029/2018, Inexigibilidade nº 009/2018, que tem como objeto o desenvolvimento de ações do projeto “INCLUIR CAIS – atendimentos especializados através de oficinas terapêutica que envolvem atendimentos educacional especializado, clínicos especializados, música, artes e horticultura”, aprovado pela Resolução nº 031/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, informamos que o gestor da parceria é o servidor Wellington Soares Martins. As competências dos gestores da parceria estão estabelecidas no art. 61 e SS. da Lei 13.019/2014.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA para esta parceria é a indicada na RESOLUÇÃO CMDCAC nº 033, de 03 de setembro de 2018, com a seguinte composição:

- Jonas dos Santos;
- Léa Luiz Oliveira;
- Antonio Alves Neto.

Ressalto que, para esta parceria, fica excluída da CMA, a representante dessa instituição parceira.

Desta forma, solicito indicar formalmente o representante dessa Instituição para acompanhar os trabalhos da equipe de fiscalização da parceria (dados pessoais, telefone fixo e celular, email e endereço). O representante da Instituição será o responsável pela interlocução com a gestora da parceria e comissão de monitoramento e avaliação indicadas.

Aproveito a oportunidade para informar que o Manual de Prestação de Contas - REVISADO, elaborado pela Controladoria Geral do Município, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Contagem [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br). O referido

Manual é a orientação do Município para a execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela OSC.

Informo, ainda, que a prestação de contas, bem como os atos dela decorrentes, devem ser disponibilizada também no Portal da PMC - do Sistema do Terceiro Setor.

Seguem para sua guarda as vias do Termo de Fomento nº 001/2019 e respectivo Plano de Trabalho devidamente assinados pelas partes, para sua fiel execução. Qualquer necessidade de alteração nestes documentos deve ser justificada e previamente aprovada pelo CMDCAC e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,



LUZIA MARIA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

PA. Nº029/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal Luzia Maria Ferreira, CPF sob o nº 296.906.176-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, com sede na rua da AJ, 171—Conjunto Água Branca, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.370-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.725.056/0001-83, representada neste ato, por seu Presidente, Winder Almeida de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º MG-2.156.177SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº 487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº009/2018, tem por objeto o desenvolvimento de ações do projeto "INCLUIR CAIS – atendimentos especializados através de oficinas terapêutica que envolvem atendimentos educacional especializado, clínicos especializados, música, artes e horticultura", aprovado pela Resolução nº 031/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem –consoante o plano de trabalho anexo.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 6 (seis) meses, com início a partir da data de assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pelo CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total R\$50.297,97 (cinquenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), conforme Plano de Trabalho.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

MUNICIPAL: 1103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 112629-6, Agência nº 1229-7, do Banco do Brasil - 001, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

4.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira da concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, sendo que a liberação da terceira parcela está condicionada à aprovação da primeira parcela e assim sucessivamente.

4.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

4.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos sociais e trabalhistas.

4.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.
- IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

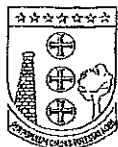


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.
- XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5.2. COMPETE À OSC:

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações tipificadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS voltadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 12 a 17 anos e idosos acima de 60 anos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento.
- IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Criança e Adolescente, ações com foco para:
- a. Realizar atendimentos especializados por meio da oferta de oficinas terapêuticas para 70 crianças e adolescentes de 1 a 14 anos inscritas no CAIS.
  - b. Elaborar PTI dos atendidos;
  - c. Desenvolver os atendimentos de acordo com o PTI elaborado.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

obrigações trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor Wellington Soares Martins, matrícula 01445827, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela RESOLUÇÃO CMDCAC nº 033, de 03 de setembro de 2018:

- Jonas dos Santos;
- Léa Luiz Oliveira;
- Antonio Alves Neto.

**7.2 Compete à CMA:**

- I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

- 8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.
- 8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria permanecerão em posse da OSC, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do relatório da Comissão de Seleção do CMDCAC (pág. 142 do Processo Administrativo).
- 8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento 001/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e das legislações específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 18 de fevereiro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
Luzia Maria Ferreira

Secretária Municipal Desenvolvimento Social

*[Handwritten Signature]*  
Winder-Almeida de Souza


Presidente OSC - Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS

CPF: 487.474.086-34

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *[Handwritten Name]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</p>	<p align="center"><b>PLANO DE TRABALHO</b></p>
---	--	--

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação			
Endereço		Bairro	
Av. Portugal, nº 20		Eldorado	
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32340-010	(031) 3352-6884

**1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA**

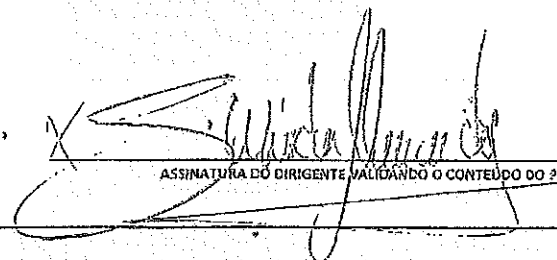
Wellington Soares Martins, matrícula 01445327
---

**1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome		CNPJ	
Centro de Atendimento e Inclusão Social - Cals		21.725.056/0001-93	
Endereço		Bairro	
Rua A1, 171		C/ Água Branca	
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32370-270	3393-1988
Banco	AG	C.C	E-mail
BRASIL	1229-7	112629-6	cals@cals.org.br

**1.2.1 DIRIGENTE**

Nome do Responsável		C.P.F	
Winder Almeida de Souza		487.474.086-34	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato	
MG-7.156.177	Presidente	23/03/2017 a 22/07/2019	
Endereço		Bairro	
Rua Maria Trindade Barbosa, 441		Sta Cruz Industrial	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
Contagem	MG	32.340-485	3393-1988
		E-mail	
		cals@cals.org.br	

  
 ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEUDO DO PLANO

<b>2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
<b>2.1 PROGRAMA DE GOVERNO</b>		<b>2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Promoção e Proteção de Políticas para Crianças e Adolescentes		Início	Fim
		18/02/2019	17/07/2019
MESES			
6			
<b>2.4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			
Desenvolvimento de ações do projeto "INCLUIR CAIS - Fase 2", que prevê a ampliar os benefícios dos atendimentos especializados da Instituição, por meio da realização de oficinas terapêuticas que envolvem atendimentos educacional, clínico e social especializados à crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência, cadastradas no CAIS, conforme aprovado pela Resolução nº 31/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.			
<b>3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>			
<p>O projeto apresentado se refere a uma adequação do projeto apresentado pelo Fundo da Infância e Adolescência de Contagem em 2016 e à continuidade do desenvolvimento de suas ações. O CAIS - Centro de Atendimento e Inclusão Social atua no município de Contagem oferecendo atendimentos especializados nas áreas da saúde, assistência social, educacional e de educação profissional. O público alvo da Instituição são bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência. Em suas parcerias a Instituição busca atender um número maior de pessoas para assim proporcionar os benefícios especializados e contribuir para a inclusão social desse, seja na escola, no trabalho ou na sociedade em geral.</p> <p>Através do atual projeto tem o objetivo de garantir um melhor atendimento na área da saúde e assistência social ao beneficiários, garantindo parte do financiamento de suas ações. Os atendimentos acontecem através de oficinas terapêuticas que tem como objetivo unir saberes das áreas de educação e saúde e assim ampliar os resultados positivos das intervenções unto às crianças.</p> <p>Nessas oficinas as crianças são atendidas por uma equipe composta de educadores, profissionais de música, arte ou horticultura e ainda terapeutas ocupacionais, e/ou fisioterapeutas, e/ou fonoaudiólogos, e/ou psicólogos. Dessa maneira a equipe consegue olhar cada criança de forma global, nos seus afazeres diários e, assim contribuir para seu melhor desenvolvimento, promovendo uma troca de saberes e experiências além de uma visão integral e transdisciplinar sobre cada caso, suas necessidades e respostas ao tratamento.</p>			
<b>4. ABRANGÊNCIA</b>			
Município de Contagem / MG			
<b>5. PÚBLICO ALVO</b>			
70 crianças e adolescente de 1 a 14 anos, com algum tipo de deficiência, cadastradas no CAIS.			
<b>6. PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>			
06 (seis) meses contados a partir da publicação do extrato do termo no diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.			
<b>7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS</b>			
<p>Realizar o atendimento especializado para 70 crianças e adolescentes cadastrados no CAIS, alcançando frequência de 90% nos atendimentos oferecidos.</p> <p>Ofertar lanche aos beneficiários e familiares, enquanto aguardam ou passam por atendimento na Instituição.</p>			



8. METAS E ETAPAS					
8.1. METAS					
N.º	META	UNIDADE DE EXECUÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	Nº MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS COM FREQUÊNCIA DE 90% DAS AULAS
1	Realizar atendimento especializado por meio de oficinas terapêuticas para 70 crianças e adolescentes de 1 a 14 anos de idade, cadastradas no CAIS	Sede do CAIS	Artes	70 crianças e adolescentes	60 crianças e adolescentes
			AEE		
			Horticultura		
			Música		
			Contação de história		
TOTAL META 1				70 Beneficiários	60 Beneficiários
8.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
META	AÇÃO		UNIDADE	QTDE	
1	Montar PTI de atendimento para equipe técnica da instituição		PTI	70	
	Realizar atendimentos especializados conforme PTI elaborado		crianças e adolescentes beneficiários	70	
	Realizar 3 pesquisas de preços para aquisição de produtos para lanche dos beneficiários		orçamentos	3	
	Realizar aquisição dos produtos para lanche dos beneficiários		crianças e adolescentes beneficiários	70	
8.2. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA					
DESCRIÇÃO DA DESPESA			QTDE	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)		4	R\$	43.007,79
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)			R\$	5.000,72
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)				R\$	
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Aquisição de produtos para lanche para os beneficiários		1	R\$	2.289,47
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)				R\$	
INVESTIMENTO (ANEXO V)				R\$	
VALOR GLOBAL				R\$	50.297,97

8.3 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- \* Relatórios mensais emitidos com base nos prontuários dos beneficiários, quanto ao número de atendimentos realizados mês;
- \* Relatórios mensais com o percentual de frequência das crianças e adolescentes nos atendimentos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: Emenda Parlamentar Municipal

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.
- 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE			
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA
MUNICIPAL	1	nov/18	33504300	R\$ 50.297,97				
TOTAL				R\$ 50.297,97	TOTAL			

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1103.08.243.0070.2131 - Natureza da Despesa 33504300 - Fonte 2100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento da comprovações de cumprimento de metas.


RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

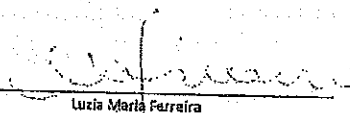
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 029/2018 - SMDS.

Contagem, 11 de fevereiro de 2019.

  
 Wellington Soares Martins - matrícula 01445827  
 Gestor da Parceria

  
 Luzia Maria Ferreira  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL  
DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

CARGO	REMUNERAÇÃO						ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS				CUSTO TOTAL
	SALÁRIO	13º SALÁRIO	Férias	Férias - 1/3	Sub.Total REMUNERAÇÃO	INSS	IR	FGTS*	Total dos encargos		
MOTORISTA	1.593,79	132,82	132,82	44,27	1.903,70	157,63	-	40,00	197,63	2.101,32	
TERAPUTA OCUPACIONAL	2.828,00	235,67	235,67	78,56	3.377,88	359,62	81,65	50,00	491,26	3.869,15	
FONOAUDIOLOGA	1.968,05	164,00	164,00	54,67	2.350,73	195,16	5,19	40,00	240,35	2.591,08	
SERVIÇOS GERAIS	911,77	75,98	75,98	25,33	1.089,05	79,28	-	33,52	112,80	1.201,86	
ENFERMEIRA	1.700,03	141,67	141,67	47,22	2.030,59	168,13	-	40,00	208,13	2.238,72	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL MENSAL	9.001,63	750,14	750,14	250,05	10.751,95	959,82	86,84	203,52	1.250,18	12.002,13	
TOTAL EM 04** MESES	36.006,52				43.007,79	3.839,28	347,36	814,08	5.000,72	48.008,50	

NOTAS EXPLICATIVAS:  
\* As diferenças nos valores de encargos sociais ou de salários e remunerações apuradas quando da execução do projeto serão pagas pela instituição a cargo de contrapartida para o mesmo.  
\*\* Apesar do prazo de execução do projeto ser de seis meses o pagamento de salários se referem aos quatro primeiros meses da parceria.

CARGO	SALÁRIO BRUTO	ALÍQUOTA INSS	VALOR INSS	BASE IR	ALÍQUOTA IR	VALOR IR	DEDUÇÃO IR	VALOR IR FINAL
MOTORISTA	1.751,42	9%	R\$ 157,63	R\$ 1.593,79	0,0%	-	0	-
TERAPUTA OCUPACIONAL	3.269,26	11%	R\$ 359,62	R\$ 2.909,64	15,0%	436,45	354,8	81,65
FONOAUDIOLOGA	2.168,40	9%	R\$ 195,16	R\$ 1.973,24	7,5%	147,99	142,8	5,19
SERVIÇOS GERAIS	991,05	8%	R\$ 79,28	R\$ 911,77	0,0%	-	0	-
ENFERMEIRA	1.868,16	9%	R\$ 168,13	R\$ 1.700,03	0,0%	-	0	-

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS  
 DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

N.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	QTD DE MESES	Total
1				R\$ -		R\$ -
2				R\$ -		R\$ -
3				R\$ -		R\$ -
4				R\$ -		R\$ -
5				R\$ -		R\$ -
6				R\$ -		R\$ -
7				R\$ -		R\$ -
8				R\$ -		R\$ -
9				R\$ -		R\$ -
10				R\$ -		R\$ -
<b>TOTAL DE CUSTOS</b>						
11				R\$ -		R\$ -
12				R\$ -		R\$ -
13				R\$ -		R\$ -
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ -		R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LANCHE	R\$ 2.289,47	1	R\$ 2.289,47
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
Custo Total com Materiais de Consumo				R\$ 2.289,47

NOTAS EXPLICATIVAS:

330

ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS INVESTIMENTOS  
DETALHAMENTO DOS MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

N	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
1			R\$	-
2			R\$	-
3			R\$	-
4			R\$	-
5			R\$	-
Total dos Custos Com Investimentos			R\$	

NOTAS EXPLICATIVAS:



Endereço  
Rua R. S. S. BAZIL 100

Meu carrinho  
2 |



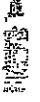
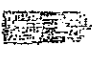

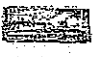


Digite aqui o que você procura...

BUSCAR

- BAZAR E UTILIDADES
- CONFEITARIA E BOMBONIERE
- BEBIDAS
- CARNES
- DIET E LIGHT
- LIMPEZA
- MATINAIS E PÃES
- MERCEARIA
- LATICÍNIOS E FRIOS
- HIGIENE E PERFUMARIA
- CONGELADOS E RESFRIADOS
- HORTIFRÚTI
- GRANDES EMBALAGENS
- OFERTAS

CONTINUAR COMPRANDO

FINALIZAR COMPRA

Descrição do Produto	Remover	Quantidade	Preço Unitário	Total
 Açúcar Mascavo 200g 60un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		60	R\$ 8,48	R\$ 508,80
 Açúcar Cristal Gloriosa 5kg 80un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		80	R\$ 7,99	R\$ 639,20
 Açúcar Mascavo 1000g 20un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		20	R\$ 2,58	R\$ 51,60
 Biscoito Cream Cracker Avonó Manteiga 200g 99un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		99	R\$ 2,25	R\$ 222,75
 Biscoito Malhada Avonó 200g 120un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		120	R\$ 1,75	R\$ 210,00
 Biscoito Water Avonó Chocolate 115g 180un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
 Café Puro Tradicional 200g 4un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		4	R\$ 6,98	R\$ 27,92
 Margarina Delícia com Sal 500g 75un - SELECIONE ABAIXO A OPÇÃO DE COMPRA: 1 Unidade(s)		75	R\$ 3,95	R\$ 296,25

Subtotal R\$ 2.289,52

Digite o cep do endereço de entrega: 00000-000

CALCULAR

Frete

Possui Cupom de desconto? Digite o código aqui:

CALCULAR

Descontos






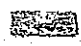



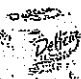
TOTAL R\$ 2.289,52

336/345

21/12/2018

Carrinho - Santa Helena - Supermercado online em Belo Horizonte ( BH ), Betim, Nova Lima, Sete Lagoas, Contagem, e toda regi...

CARRINHO

	Produto	Preço	Quantidade	Total
X	 ACHOC NESCAU 2.0 PTE 800G	R\$11,79	60	R\$707,40
X	 ACUCAR CRISTAL CRISTAL DE MINAS PTE 5KG	R\$8,95	80	R\$716,00
X	 ADOCANTE ASSUGRIN LIQUIDO FCO 100ML	R\$2,55	20	R\$51,00
X	 BISC AYMORE CREAM CRACKER MANTEIGA 200G	R\$2,98	90	R\$268,20
X	 BISC AYMORE MAIZENA PTE 200G	R\$1,89	120	R\$226,80
X	 BISC AYMORE WAFER CHOCO AVELA 115G	R\$1,69	75	R\$126,75
X	 BISC AYMORE WAFER CHOCOLATE 115G	R\$1,69	70	R\$118,30
X	 BISC AYMORE WAFER MORANGO 115G	R\$1,69	35	R\$59,15
X	 CAFE BARAO TRADICIONAL PTE 500G	R\$7,98	4	R\$31,92
X	 MARGARINA DELICIA CREMOSA C SAL 500G	R\$4,75	75	R\$356,25

Código do cupom    Aplicar cupom

TOTAL NO CARRINHO


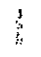




Subtotal	R\$2.661,77
Total	R\$2.661,77
Você economizou	R\$54,00

Fechar carrinho





# Meu Carrinho

Produto	Entrega	Preço	Quantidade	Total
 Achocolatado em Pó Nestlé Nescau 20 Satche 800g Achocolatado em Pó NESTLÉ NESCAU 2.0 Satche 800g Nescau Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega	a calcular	R\$ 9,59	60	R\$ 575,40
 Adoçante Líquido Assugrin 100 ml Assugrin Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega	a calcular	R\$ 2,19	20	R\$ 43,80
 Biscoito Marilan Cream Crack 200g Biscoito Marilan Cream Crack 200 g Marilan Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega	a calcular	R\$ 1,65	99	R\$ 163,35
 Biscoito Aymoré Maizena 200g BISC DOCE AYMORE 200G-PC MAIZENA Maizena Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega	a calcular	R\$ 1,69	120	R\$ 202,80
 Biscoito Wafer Aymore 115g-pc Choc BISC WAFER AYMORE 115G-PC PC CHOC Aymore Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega	a calcular	R\$ 1,65	180	R\$ 297,00
 Café em Pó Barão Tradicional 500 g Barao Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega	a calcular	R\$ 8,68	4	R\$ 34,72

Faltam R\$ 0,00 em compras para você ganhar frete grátis

Produto	Entrega	Preço	Quantidade	Total
Máscara para Cabelo Novex Manteiga 220g-pt Reconst Light MASCR CAB NOVEX MANTEIGA 220G-PT RECONST LIGHT Novex	a calcular	R\$ 8,43	60	R\$ 505,80
Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega				
Açúcar Cristal Bonnasúcar Pacote 5kg Bonnascucar.	a calcular	R\$ 7,49	36	R\$ 269,64
Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega				
Açúcar Cristal Native Orgânico Claro sem Glúten 1kg ACUCAR CRISTAL ORG NATIVE 1KG-PC A Mapear	a calcular	R\$ 6,49	44	R\$ 285,56
Produto fornecido e entregue por Apoio Entrega				

Subtotal R\$ 2.378,07

Entrega Calcular

Total R\$  
2.378,07

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTO INDIRETOS  
DETALHAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

N	Descrição	Quantidade	Média Mensal	Total Anual
1	ÁGUA			R\$ -
2	LUZ			R\$ -
3	TELEFONE			R\$ -
4	SEGURANÇA ELETRÔNICA			R\$ -
Total dos Custos Indiretos				R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS: